

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002 / 2003 SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS DE JOINVILLE BASE REGIONAL : JOINVILLE – GARUVA – ITAPOÁ – ARAQUARI – SÃO FRANCISCO DO SUL – BARRA DO SUL – BARRA VELHA E SÃO JOÃO DO ITAPERIUCLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 1ª VIGÊNCIA 2ª DATA BASE 3ª REAJUSTE SALARIAL 4ª PISO SALARIAL 5ª HORAS EXTRAS 6ª DO SERVIÇO TEMPORÁRIO 7ª EQUIPARAÇÃO SALARIAL 8ª ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 9ª LICENÇA 10ª FALTA AO ESTUDANTE 11ª DO TEMPO DE VIAGENS 12ª CURSO 13ª DO PLANTÃO AMBULATORIAL 14ª HORÁRIO DE REFEIÇÃO 15ª LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO 16ª CAMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA PARITÁRIA 17ª DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO 18ª QUADRO DE AVISOS 19ª LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL 20ª DA VOTAÇÃO 21ª MENSALIDADE SINDICAL 22ª DOS DÉBITOS JUNTO AO SINDICATO 23ª DO RECOLHIMENTO 24ª DO NÃO RECOLHIMENTO 25ª DO REPASSE 26ª DAS ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO 27ª MULTA PELO DESCUMPRIMENTO 28ª MUDANÇAS DA POLÍTICA SALARIAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002 / 2.003

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDIMEC – SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede na Rua do Príncipe, n.º 330, 1º andar, sala 105 na cidade de Joinville SC, inscrito no CNPJ – sob. O nº 82.612.953/0001-75, representado neste ato por seu presidente, Sr GEONIR MOREIRA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, CGC 84.714.104/0001-58 - com sede na Rua Luiz Niemeyer, nº184, na cidade de Joinville, representado por seu Presidente, Sr. JOÃO BRUGGMANN, fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais, a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se em 1º de abril de 2.002 e encerrando-se em 31 de março de 2003, no que se refere às cláusulas números 02, 03, 04, 05, e as demais cláusulas terão duração de 02 (dois) anos a partir de 01 / 04 / 2.002 até 31 / 03 / 2.004.

2ª DATA-BASE Fica mantida em 1º de abril, a data base da categoria profissional, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3ª REAJUSTE SALARIAL. Em 1º de abril de 2.002 os salários dos integrantes da categoria profissional admitidos até 31 de março de 2002 e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo índice de 10% (dez por cento), na sua totalidade ou da seguinte forma, 5% (cinco por cento), a partir 1º de abril de 2.002 e 5.25% (cinco inteiro e vinte e cinco décimo por cento) a partir de 1º junho de 2.002, perfazendo um total de 10,25%, praticado sobre o salário do mês de Março de 2002.

Parágrafo primeiro: a empresa que optar pelo parcelamento, deverá comunicar, por escrito, ao sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2.002

Parágrafo segundo: Para os empregados admitidos no período compreendido entre o dia 1º de Abril de 2001 e o dia 31 de Março de 2002, o reajuste será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato.

Parágrafo terceiro: A partir de 01/04/2002 as empresas poderão conceder antecipações salariais individuais compensáveis na data-base seguinte, desde que no ato da concessão o empregado seja notificado a respeito por escrito e manifeste sua concordância.

4ª PISO SALARIAL Fica estabelecido os seguintes valores como salário normativo da categoria profissional, a partir da contratação: R\$330,00 (trezentos e trinta reais) para empresa com mais de 80 empregados. R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para empresas com até 80 empregados.

Parágrafo Único: O valor do salário normativo será corrigido, na vigência desta convenção, pelos mesmos índices de correção, reajuste ou antecipação salarial, ou resultante de negociação coletiva.

5ª HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% se realizadas de segunda-feira a sábado e dias pontes compensados, e com

100% de adicional em relação à hora normal quando trabalhadas nos domingos e feriados. O trabalho realizado em dias de feriados para compensação de dias pontes será considerado como jornada normal de trabalho. 6ª - DO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. Empregados que forem efetivados após 3 (três) meses de contratação como temporários não ficarão sujeitos a contrato de experiência, passando a contratados por prazo indeterminado a partir da data de sua efetivação, sendo que o gozo das férias será concedida dentro de um prazo máximo de vinte e três meses, incluso os meses de trabalho temporário, para efeito de contagem. 7ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. As empresas manterão equiparação salarial entre todos os empregados que desempenham a mesma função, com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos, ressalvadas as diferenças por méritos pessoais e antiguidade. Parágrafo 1º Não serão consideradas, para o efeito do disposto nesta cláusula e nos arts. 460 e 461 da CLT, as diferenças salariais resultantes de perda de capacidade Laboral e transferência interna temporária de empregados decorrente de ordem técnica, econômica ou administrativa, desde que previamente acordado entre a empresa e o empregado. 8ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médico e dentista da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que contenham o CID da doença, excluindo-se atestados de simples consulta ou comparecimento. Parágrafo Primeiro: Será considerado como falta justificada e aceito pelas empresas o comprovante médico, de acompanhamento pelos pais a seus dependentes quando em consulta médica ou internamento hospitalar, e não será descontado do mesmo o descanso remunerado. 9ª LICENÇA Quando for concedida ao empregado licença individual remunerada ou não, para faltar ao trabalho ou ausentar-se durante o expediente, não será descontado do mesmo, o descanso remunerado e será emitida autorização por escrito, em 02 duas vias, sendo uma para o empregado e outra para o controle da empresa. 10ª FALTAS AO ESTUDANTE As empresas assegurarão direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames supletivos ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. 11ª DO TEMPO DE VIAGENS O tempo despendido, por qualquer funcionário, em viagens, com o objetivo de visitas a feiras, exposições, missões, eventos, cursos, palestras, passeios e semelhantes, sejam a convite da empresa ou iniciativa do empregado, não será considerado como extensão do horário de trabalho, quando ocorrer fora da sua jornada normal. 12ª CURSO. As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes não terão sua duração considerada como horas extraordinárias desde que estes agreguem valores a seu Curriculum profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa. 13ª DO PLANTÃO AMBULATORIAL. As empresas que operam com mais de 100 empregados no período noturno deverão manter plantão ambulatorial também neste período. 14ª HORÁRIO DE REFEIÇÕES As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso, desde que respeitadas as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho. 15ª LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO As empresas poderão liberar todos, ou parte de seus empregados, da marcação do cartão ponto, desde que entre as partes seja estabelecido acordo por escrito a respeito. Parágrafo primeiro: Independentemente de acordo com os seus empregados as empresas poderão liberar a marcação do cartão ponto na saída ou no retorno do intervalo para refeição e descanso. Parágrafo segundo: Nas empresas em que o uso do cartão ponto for mantido, os empregados poderão marcar o ponto até 15 (quinze) minutos antes ou depois do

expediente normal de trabalho, sem que incida sobre esse tempo qualquer encargo, seja como hora normal seja como hora extra.16º CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA PARITÁRIA. A Câmara mantida pelos próximos 2 (dois) anos, a contar da validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA PARITÁRIA, inclusive quanto aos seus estatutos que então estabelecidos.17º DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. Todas as empresas da categoria econômica poderão adotar Banco de Horas, na conformidade do Termo Aditivo assinado nesta data e que passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.18º QUADRO DE AVISOS. As empresas afixarão em seu quadro de avisos os comunicados sindicais de interesse dos empregados, vedadas as expressões de caráter político ou da redação ofensiva.19º LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAL. Será concedido pela empresa aos Dirigente Sindicais, 12 dias de licença não remunerada (falta justificada) desde que solicitada com 72 horas de antecedência durante um período de 12 meses.20º DA VOTAÇÃO. A votação de propostas com previsão legal de participação do Sindicato Profissional no processo ocorrerá por escrutínio secreto ou aclamação, devendo a modalidade de voto constar do respectivo edital de convocação da Assembléia, exceto no que se referir à flexibilização da jornada de trabalho, que tem critérios específicos. Parágrafo primeiro: Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior número de votos, independentemente do número de alternativas que forem apresentadas, mesmo que a soma das demais lhe seja superior. Parágrafo segundo: O quorum para validar as assembleias será de 2/3 dos trabalhadores da empresa, quando o assunto for de caráter geral ou dos trabalhadores interessados, quando envolver setores específicos.21º MENSALIDADE SINDICAL. As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento para crédito do sindicato profissional, as mensalidades fixadas em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do salário nominal de todos associados inclusive do décimo terceiro salário, excluindo-se as horas extras. Parágrafo único: A autorização do desconto dar-se-á através de notificação a empresa através da ficha de sócio assinada pelo empregado. 22º DOS DÉBITOS JUNTO AO SINDICATO. Para efeito de verificação débito junto à entidade, as empresas deverão comunicar ao sindicato profissional por escrito e em tempo hábil o nome de empregados a serem demitidos. Os débitos existente pederão ser descontados das verbas rescisórias. As empresas que não efetuarem essa comunicação assumirão a responsabilidade pelos débitos existentes.23º DO RECOLHIMENTO Os valores descontados em folha de pagamento em favor do Sindicato Laboral referentes aos benefícios e mensalidades deverão ser recolhidos até o quinto dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1897, na conta 30-8, ou Banco do Brasil S/A, na Conta 3155-0, agência 0038-8.24º DO NÃO RECOLHIMENTO não recolhimento dos descontos em favor do Sindicato Laboral por parte da empresa dentro do prazo previsto nesta Convenção acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical, cível ou criminalmente. 25º DO REPASSE As empresas, como mera repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento a favor do Sindicato Laboral incidentes sobre a folha de pagamento, fornecerão a este, na data do recolhimento, uma relação completa com os nomes dos empregados dos quais foi feito o desconto, contendo ao final a soma das remunerações desses empregados e o montante do valor recolhido.26º DAS ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO As empresas que se encontrem com dificuldade para aplicar as cláusulas desta Convenção e que, em o fazendo, possam comprometer significativamente o andamento de seus negócios, poderão revê-las isoladamente com o Sindicato Laboral.27º MULTA PELO DESCUMPRIMENTO As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, pelo descumprimento das obrigações prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por infração e por empregado atingido, em favor deste.28º MUDANÇAS DA

POLÍTICA SALARIALSe no período de validade da presente Convenção Coletiva sobrevier qualquer modificação de fato ou direito, as partes poderão reunir-se para rever cláusula eventualmente atingida ou para incluir outras.E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, devendo uma ser depositada na Delegacia regional do Trabalho, para registro e arquivo.Joinville, 01 de abril de 2.002.João Bruggmann Geonir MoreiraPresidente Sind.dos Trab.nas Inds. Presidente do Sind.da E Oficinas Mec. de Jville. e Região. Ind. da Mec. de Jville. e Região.BANCO DE HORAS – TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.002/2.003Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA MECÂNICA DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede na Rua do Príncipe, n.º 300, 1.º andar, em Joinville, Santa Catarina, representado por seu Presidente, Sr. Geonir Moreira e, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede na Rua Luiz Niemeyer, n.º 184, na mesma cidade, representado por seu Presidente, Sr. João Bruggmann, fica estabelecido e firmado, dentro de suas respectivas bases territoriais, o seguinte TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.002/2.003, assinada nesta data:Na conformidade do que estabelece o presente Termo Aditivo e em conformidade com o que prevê a Lei n.º 9.601/98 e a Medida Provisória n.º 2076, ficam estabelecidas as seguintes condições para a flexibilização da jornada de trabalho das empresas vinculadas à categoria econômica aqui representada:Todas as empresas da categoria econômica poderão adotar Banco de Horas, nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme prevê a lei n.º 9.601 e a Medida Provisória n.º 1709 e de acordo com o que adiante se estabelece.Dentro dos limites aqui estabelecidos as empresas poderão aumentar, diminuir ou suprir a jornada de trabalho, de forma coletiva ou individual, sem variação do salário mensal e na mesma equivalência entre horas trabalhadas e horas folgadas.Serão os seguintes os limites para execução de trabalhos em regime de Banco de Horas:150 horas anuais para as empresas com mais de 100 empregados;200 horas anuais para as empresas com até 100 empregados.A jornada de trabalho não terá limite de duração, desde que respeitadas as 11 horas de intervalos entre jornadas.As horas que faltarem para compor a jornada padrão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão debitadas no Banco de Horas, sendo que:Folgas serão consideradas as horas de descanso determinadas pela empresa;- Faltas serão consideradas as horas particulares não trabalhadas, incluídos os atrasos e saída antecipadas. O débito dessas horas deve ser acordado previamente com a chefia da empresa. Isso significa que faltas ou atrasos injustificados não serão considerados para esse fim, recebendo o tratamento habitual, em conformidade com a lei;Vencido o prazo de 12 meses estabelecidos em lei, os saldos de horas existentes no Banco de Horas, quer sejam positivos quer sejam negativos serão compensados nos próximos 12 meses. A quitação das horas a crédito dos empregados será realizada em comum acordo entre as partes, podendo ocorrer através de concessão de:Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;Folgas coletivas;Dias de compensação de “pontes de feriados”, de forma coletiva ou individual;Folgas individuais negociadas de comum acordo entre EMPRESA e EMPREGADOS;Pagamento, na relação de um por um, isto é, sem acréscimos;Compensação com abono pecuniário das férias vencidas, permuta ou transferência para o período seguinte.Havendo saldo devedor por parte do empregado o respectivo valor será descontado da verbas rescisórias, quando ocorrer demissão por justa causa ou o empregado for demissionário. Quando a dispensa for sem justa causa o débito será desconsiderado.Havendo saldo credor ao ser dispensado sem justa causa este poderá ser paga, ou saldado junto com o aviso em folga, desde que acordado diretamente com o trabalhador.A forma de controle do

banco de horas ficará a critério de cada empresa, porém de forma simples e clara e sempre disponíveis quando solicitada pelo empregado, ou pela entidade sindical. A realização do banco de horas deverá ser avisada com antecedência mínima de 48 horas em relação à data em que ocorrerá. As regras estabelecidas para o banco de horas automaticamente válidas para os empregados admitidos no decorrer do seu prazo de validade e não interferem em acordos de compensação de sábados e de redução do intervalo para repouso e alimentação. As horas trabalhadas em domingos e feriados, quando mais que um desses dias por mês, serão computados com os acréscimos legais, salvo quando permutadas por outras de horário normal e quando ocorrem em empresas que dependem de condições climáticas. Desde que previamente acordadas entre as partes as faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão integrar o banco de horas. O empregado com horas a crédito poderá usufruir até 10% do montante a seu critério, desde que informe a empresa com dois dias de antecedência, respeitadas as necessidades de serviço. A vigência do presente acordo será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um período, após a avaliação entre as partes e renovação da assinatura. O presente acordo acima, somente terá validade, se aprovado em votação, por empresa o artigo 3º desta cláusula. A votação deverá ser secreta, abrangendo no mínimo 80% dos empregados ativos, com aprovação de 55% dos votos úteis em assembleia convocada pelo Sindicato Laboral para este fim específico.

2.002.JOÃO BRUGGMANN

–

TRABALHADORES
INDUSTRIAS E OFICINAS MEC.
DE JOINVILLE E REGIÃO.

Joinville, 01 de Abril de

GEONIR MOREIRA Presidente

Presidente-SINDICATO DOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA NAS

DA MECÂNICA DE

JOINVILLE E REGIÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO – FILIADO A CUT.BASE TERRITORIAL (Joinville -São Bento do Sul – São Francisco do Sul –Araquari – Mafra – Rio Negrinho Campo Alegre – Barra Velha – Garuva) -----

-----Rua Luiz

Niemeyer, 184, Centro, Caixa Postal 716, Fone/ Fax (047) 433 - 1188CGGMF

84.714.104/0001-58 Inscrição Estadual ISENTO Email - mecanico@netville.com.br89201-060

JOINVILLE

SANTA CATARINA